



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças Municipais

I-000005/DAFM/16 INF 15-01-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 15.01.2016

*A.c.d.p.u. Remeter o
presente Relatório à Assom-
bleia Municipal para tomada
de posição. (montar)*

INFORMAÇÃO

A Reunião

15-01-2016
Vice-presidente

(Fernando Manuel Pinto Parreira - Lic.)

Assunto: Relatório de Inspeção Tributária ao IVA do ano de 2011.

Exmo Sr. Presidente

Em Outubro do ano transacto ano, o Município foi sujeito a uma inspeção ordinária ao Iva do ano de 2011, realizada pela Direcção de Finanças de Leiria, despoletada pelo elevado saldo credor que o Município detinha sobre o Estado que, à data de 30 de Setembro de 2015, se traduzia em Eur. 238.050,72.

Tratamento do IVA dedutível, no Município

No Município de Pombal, as operações tributáveis, cuja despesa confere direito a dedução, são:

- Abastecimento de Agua
- Transportes Urbanos (Pombus)
- Refeitório Municipal
- Bares explorados pelo Município
- Venda de Bilhetes em salas de espectáculos

Durante o ano de 2011, a CTB deduziu Iva de despesas no montante de Eur. 269.423,26, liquidou Iva no valor de Eur. 254.314,14 e regularizou Iva no valor de Eur. 3.327,48 (Notas de credito) tendo transitado no final de 2011, com um saldo a favor do Município de Eur. 54.967,55.

Infracções verificadas pela Inspeção:

Com a acção inspectiva, verificou-se as seguintes situações, em que o Iva foi indevidamente deduzido:

1. Nas despesas comuns às funções, Aguas e Saneamento e Ambiente, nomeadamente com as despesas com:
 - Facturação com o Abastecimento de Agua, tratamento Aguas Residuais e recolha de RSU;
 - Encargos bancários, com a cobrança dessa facturação;
 - Análises de agua de consumo e de aguas residuais;
 - Contratação de serviço contínuo para construção de ramais de agua e saneamento; e,
 - Despesa de manutenção e de funcionamento do edifício Manuel Henriques;
2. Em despesas afectas exclusivamente ao Saneamento e aos RSU.
3. No gasóleo, atribuído aos bombeiros
4. Não liquidação do Iva de uma aquisição intracomunitária.
5. Pequenas despesas residuais, que pela actividade associada não dava do direito a dedução do Iva.



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças Municipais

Do resultado desse levantamento, apurou-se um valor a regularizar de Eur. 27.121,67.

Da leitura dos pontos supra, depreende-se que a maior dificuldade que o serviços tem para aplicar dedução ou não do Iva, é nas despesas comuns afectas às três funções Águas, Saneamento e RSU, em que a Água, é a única função das três, cujas despesas deduzem Iva.

Razão por ser o maior valor a regularizar, de Eur. 16.063,39, correspondente a 60% do valor total.

Medidas a adoptar no tratamento do IVA

Foi proposta a seguinte metodologia para apuramento do IVA dedutível das despesas comuns às Funções Águas, Saneamento e RSU, que consiste na aplicação de uma percentagem de imputação com base nos valores facturados, prontamente aceite pelas Finanças, que **será adoptada para o futuro, bem como, para correcção dos anos anteriores de 2012 a 2014, e 2015.**

Em outra actividade do Município, o Pombus, que vai ser auditada só a partir de 2012, as Finanças consideram que o Iva só pode ser dedutível, na razão do número de utentes, que pagam pelo uso do Pombus. Significa que a metodologia a **adoptar no futuro e para correcção dos anos de 2012 a 2014 e 2015, passa pela obtenção do número de utentes anual que usufruem de gratuidade no Pombus**, cuja percentagem vai ser imputada às despesas inerentes ao Pombus, na razão do valor do Iva sem direito a dedução.

Regularização do processo

Com base nos documentos auditados, a Direcção de Finanças de Leiria apurou o valor de Eur. 27.121,67 de IVA deduzido indevidamente, que o Município concordou e que se prontificou de imediato a proceder à substituição da declaração reportada ao período de 12/2011, que ocorreu em 18/11/2015, antes da notificação de entrega do Relatório da Inspeção.

Do processo de contra-ordenação - Defesa

O serviço de Finanças de Pombal notificou o Município para pagamento de coimas, por falta de entrega da prestação tributária.

Ora o Município já apresentou a sua defesa por escrito, apoiado nos seguintes fundamentos:

- Em 31 de Dezembro de 2011, detinha um saldo credor sobre o Estado de 54.967,55 que, por opção, foi declarado na entrega da declaração periódica de IVA, como excesso a reportar para o período seguinte. Nunca foi solicitado o seu reembolso, sendo esta a pratica assumida até aos dias de hoje.
- Mesmo com as correcções operadas, no valor de Eur. 27.121,67, o saldo foi suficiente para cobrir essa redução, portanto, nunca o Município teve em falta na entrega de IVA ao Estado.

Conclui-se que o Município, como credor do Estado em termos de IVA, nunca o lesou em momento algum.

De momento, aguarda-se por resposta do Serviço de Finanças de Pombal.

Das competências dos Órgãos Municipais

O Município de Pombal foi notificado do resultado da acção de inspecção, com a entrega do Relatório de Inspeção Tributária, que se anexa à presente informação.

Nos termos da alínea o) do nº 2 do Artº 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, **competete ao Sr. Presidente, dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal, copia do Relatório da Inspeção**, para conhecimento e tomada de posição sobre o Relatório, como determina a alínea g) do nº 2 do Artº 25º da mesma Lei.



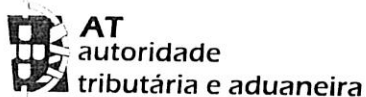
Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças Municipais

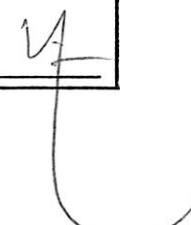
O Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais,

(Joaquim Alberto R. Gonçalves)





Cópia /ano-

DESPACHO		
<input checked="" type="checkbox"/> Vereador(a) <i>todos</i>		
<input checked="" type="checkbox"/> GAP	<input type="checkbox"/> SAA	<input type="checkbox"/> GCT
<input type="checkbox"/> GMPC	<input type="checkbox"/> DMOP	<input type="checkbox"/> DEAS
<input type="checkbox"/> DGDRH	<input type="checkbox"/> DOWM	<input type="checkbox"/> DTUGE
<input type="checkbox"/> UIMA	<input type="checkbox"/> DUP	<input type="checkbox"/> GJR
<input type="checkbox"/> SAOA	<input type="checkbox"/> DOP	<input type="checkbox"/> SFM
<input checked="" type="checkbox"/> DMAF	<input type="checkbox"/> DASA	<input type="checkbox"/> GSV
<input checked="" type="checkbox"/> DAFM	<input type="checkbox"/> UCA	<input type="checkbox"/> STLM
<input type="checkbox"/> GDJ	<input type="checkbox"/> GAIP	
O Presidente,  POMBAL		

N/ REFERÊNCIA

Ofício nº / Data: *7263 de 04/12/2015*

NIPC/NIF: 506334562

Nº Ordem de Serviço: OI201501293

Divisão: 2

Equipa: *22 Tatiana Eva / A.R.*

Representação legal de
MUNICIPIO DE POMBAL
LG DO CARDAL
POMBAL
3100-440 POMBAL

Registado *cf A.R.*

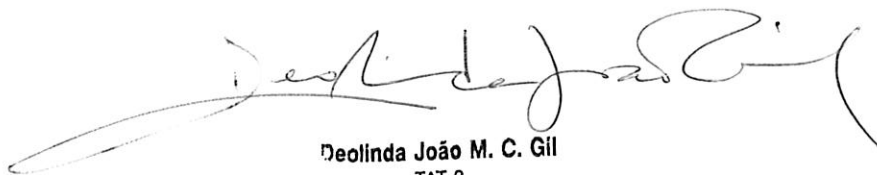
Assunto: NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DA AÇÃO DE INSPEÇÃO - ARTIGO 62.º DO REGIME COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (RCPITA)

Exm.º(s) Senhor(es)

Fica(m) por este meio notificado(s), nos termos do artigo 62.º do RCPITA, do **Relatório de Inspeção Tributária**, que se anexa como parte integrante da presente notificação, respeitante à Ordem de Serviço acima referenciada. Com os melhores cumprimentos,

Anexo: Relatório com 18 folhas.

Nota de Diligência do Despacho.



Deolinda João M. C. Gil
TAT 2
Chefe de Equipa



PARECER DO CHEFE DE EQUIPA

PARECER DO CHEFE DE DIVISÃO

DESPACHO

CONFIRMO O CONTEUDO
DO PRESENTE RELATÓRIO
LEIRIA, 26/11/2015
O CHEFE DA EQUIPA

[Signature]
Maria Adelaide Figueira da Costa
Chefe de Equipa
Por delegação do Diretor de Finanças de Leiria
Despacho n.º 5361/2013
DR 2ª série n.º 07 de 07/05/2013

Concordo com o teor, conclusões e propostas
do presente relatório que sanciono com os
fundamentos de facto e direito descritos e as
correções aritméticas referidas.

Notifique-se.

DF Leiria, 2/12/2015

[Signature]
Maria de Lurdes G. A. Castanheira
Chefe de Divisão
Por despacho do Diretor-Geral da AT
Aviso n.º 2580/2014
DR 2ª série n.º 35 de 19/02/2014

RELATÓRIO / CONCLUSÕES
(Art. 62º do RCPITA)

Ordem de Serviço Nº **OI201501293**

1 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
NIF/NIPC	<input type="text" value="506334562"/>	Nome	MUNICIPIO DE POMBAL
C.A.E.	<input type="text" value="84113"/>	CIRS	<input type="text"/>
Morada	<input type="text" value="LG DO CARDAL - POMBAL"/>		
Localidade	<input type="text" value="3100"/> <input type="text" value="440"/> <input type="text" value="POMBAL"/>	Serv. Finanças	<input type="text" value="POMBAL"/>
Ano / Exercício	<input type="text" value="2011"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		

2 DECLARAÇÃO(ÕES) ANALISADA(S)	
<input type="checkbox"/> Modelo 22 de IRC	<input type="checkbox"/> Modelo 3 de IRS
<input type="checkbox"/> IVA - Declaração Periódica	<input type="checkbox"/> Outros: _____

3 ELABORADO POR	
Nº Técnico	<input type="text" value="18608"/> Nome <input type="text" value="MARIA FÁTIMA RIBEIRO EVA"/>
Categoria	<input type="text" value="Inspector Tributario Nivel 1"/>
Nº Técnico	<input type="text"/> Nome <input type="text"/>
Categoria	<input type="text"/>
Nº Técnico	<input type="text"/> Nome <input type="text"/>
Categoria	<input type="text"/>
Data	<input type="text" value="2015/11/24"/>

ÍNDICE DO RELATÓRIO

	pág.
I. CONCLUSÃO DA ACÇÃO DE INSPECÇÃO.....	4
I.4. Descrição sucinta das Conclusões da Acção de Inspeção.....	4
II. OBJECTIVOS, ÂMBITO E EXTENSÃO DA ACÇÃO DE INSPECÇÃO.....	4
II.1. Credencial e período em que decorreu a acção.....	4
II.2. Motivo, âmbito e incidência temporal.....	5
II.3. Outras situações.....	5
II.3.1. Caracterização do município.....	5
II.3.2. Enquadramento fiscal.....	5
II.3.3. Análise da situação tributária do sujeito passivo.....	5
III. DESCRIÇÃO DOS FACTOS E FUNDAMENTOS DAS CORRECÇÕES À MATÉRIA TRIBUTÁVEL E AO IMPOSTO ENCONTRADO DIRECTAMENTE EM FALTA.....	6
III.1. Imposto em falta.....	6
IV. MOTIVO E EXPOSIÇÃO DOS FACTOS QUE IMPLICAM O RECURSO A MÉTODOS INDIRECTOS.....	17
V. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DOS VALORES CORRIGIDOS COM RECURSO A MÉTODOS INDIRECTOS.....	17
VI. REGULARIZAÇÕES EFECTUADAS PELO S.P. NO DECURSO DA ACÇÃO DE INSPECÇÃO.....	17
VII. INFRAÇÕES VERIFICADAS.....	17
VIII. OUTROS ELEMENTOS RELEVANTES.....	17
IX. DIREITO DE AUDIÇÃO	18

CONCLUSÕES DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

1.1 MAPA RESUMO DAS CORREÇÕES RESULTANTES DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Método de determinação da matéria tributável		Natureza do Imposto	Ano /Exercicio 2011		Ano /Exercicio _____		Ano /Exercicio _____		Ano /Exercicio _____	
			Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório
1.1.1 Com recurso a métodos indiretos	Correções à Matéria Tributável									
	Imposto em falta									
1.1.2 De natureza meramente aritmética resultante de imposição legal	Correções à Matéria Tributável									
	Imposto em falta									
1.1.3 Montantes Sujeitos a Juros										
1.1.4 Repetições		Diploma	Punitivo	Ref. Rel.	Punitivo	Ref. Rel.	Punitivo	Ref. Rel.	Punitivo	Ref. Rel.
Legislação Aplicável										

1.2 MAPA RESUMO DAS REGULARIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Método de determinação da matéria tributável		Natureza do Imposto	Ano /Exercicio 2011		Ano /Exercicio _____		Ano /Exercicio _____		Ano /Exercicio _____	
			Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório	Valor	Ref. Item Relatório
1.2.1 Regularizações Voluntárias	Correções à Matéria Tributável									
	Imposto em falta	IVA	27.121.24	III.1.1						

1.3 AÇÃO DE INSPEÇÃO SEM CORREÇÕES

Da presente ação de inspeção não resultaram quaisquer correções

I – Conclusão da ação de inspeção

- I. 1. Mapa resumo das correções resultantes da ação de inspeção
- I. 2. Mapa resumo das regularizações voluntárias da ação de inspeção
- I. 3. Inspeção sem correções
- I. 4. Descrição sucinta das conclusões da ação de inspeção

Face à análise realizada, efetuam-se as seguintes correções, objeto de regularização voluntária pelo sujeito passivo:

I.4.1 – Imposto sobre o Valor Acrescentado

I.4.1.1. – Período 2011

I.4.1.1.1. – IVA deduzido indevidamente

U:€

Pontos	2011 / 12	Total
III.1.1.1.1.	967,63 €	967,63 €
III.1.1.1.2.	26.093,61 €	26.093,61 €
Total		27.061,24 €

I.4.1.1.2. – Falta de IVA liquidado

U:€

Pontos	Rubricas	2011 / 12	Total
III.1.1.1.3.	Base Tributável	1.000,00 €	1.000,00 €
	IVA	60,00 €	60,00 €

II – Objetivos, âmbito e extensão da ação de inspeção

II. 1. Credencial e período em que decorreu a ação

O procedimento interno de inspeção foi efetuado ao abrigo da seguinte Ordem de Serviço e despacho externo:

Nº da Ordem de Serviço	Exercício	Data de início	Data de conclusão	Código de atividade
OI201501293	2011	2015-06-03	2015-11-24	102-28
DI201502168	2011	2015-10-09	2015-11-24	101-01

II. 2. Motivo, âmbito e incidência temporal

O procedimento interno de inspeção insere-se nas ações especiais de controlo declarativo. A ação é de âmbito parcial, em sede de IVA, para o exercício fiscal 2011 e visou o IVA deduzido.

Sobre o valor definitivo dos impostos omitidos pelo sujeito passivo, mencionados no presente documento, serão calculados nos termos do art.º 35.º da LGT os correspondentes juros compensatórios, em conformidade com o disposto no art.º 96.º do CIVA (Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado).

II. 3. Outras situações

II.3.1 Caracterização do sujeito passivo

O sujeito passivo, **Município de Pombal**, contribuinte nº 506.334.562, tem sede no LG do Cardal – Pombal.

II.3.2. Enquadramento fiscal

O Município encontra-se registado para efeitos de IVA, no regime normal, com periodicidade mensal, desde 01.01.2003, com o CAE: - Administração local, realizando simultaneamente operações sujeitas a imposto e dele não isentas com direito à dedução e operações isentas sem direito à dedução e como tal considerado um sujeito passivo misto que, para efeitos de dedução do imposto suportado, utiliza o método de afetação real, por força do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 23º do CIVA.

Em sede de IR, está enquadrado no regime geral de tributação.

Pertence à área do Serviço de Finanças 1449 – Pombal.

II.3.3. Análise da situação tributária do sujeito passivo – IVA deduzido

Foram analisados os documentos de suporte, assim como, as informações constantes no sistema informático da AT (Autoridade tributária e aduaneira).

III – Descrição dos factos e fundamentos das correções meramente Aritméticas

III.1. Imposto em falta – deduzido indevidamente e não liquidado

III.1.1. Imposto Sobre o Valor Acrescentado

No âmbito da análise declarativa, nomeadamente, análise das declarações periódicas de IVA do exercício 2011, foi detetado o reporte de IVA em vários períodos, conforme evidência o seguinte quadro resumo:

IMPOSTO A RECUPERAR															
ANO 2011		2010 12	201101	201102	201103	201104	201105	201106	201107	201108	201109	201110	201111	201112	TOTAL
Imposto a Recuperar	94	41.302,70	-14.162,25	3.538,29	-4.958,42	356,71	7.007,59	-4.548,06	-1.295,11	981,68	-6.599,00	-2.851,20	7.408,00	28.758,50	54.939,43

Solicitados esclarecimentos através da notificação emitida em 07.08.2015, com registo RF 1340 7906 4 PT, foram apresentados os extratos das contas do IVA dedutível, referentes ao exercício 2011, cujos saldos constam dos vários campos do IVA deduzido nas declarações periódicas de IVA enviadas à AT, assim como, os respetivos documentos de suporte.

Conforme indicado no ponto II.3.2, no que se refere à dedução do IVA, o município objeto da presente ação de inspeção é um sujeito passivo misto que pratica a afetação real em todos os bens. No entanto, conforme se descreve seguidamente, essa afetação real foi incorretamente aplicada.

O método de afetação real consiste na possibilidade de deduzir a totalidade do IVA suportado nas aquisições dos bens ou serviços destinados à atividade com direito à dedução (setor sujeito), mas impede a dedução do IVA suportado para a realização de operações que não conferem o direito à dedução (setor isento). Para os gastos Comuns aos dois setores deve ser usada a percentagem de dedução / pró rata.

O nº3 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o valor acrescentado (CIVA) determina que o Estado e demais pessoas coletivas de direito público serão, em qualquer caso, **sujeitos passivos** do imposto quando exerçam determinadas atividades, em particular certas atividades de produção, comércio ou prestação de serviços fora do âmbito dos seus poderes de autoridade, salvo quando se verifique que as exercem de forma não significativa¹, o que significa que, **não serão sujeitos passivos** do imposto se as mesmas forem realizadas no âmbito dos seus poderes de autoridade, de acordo com o nº2 do citado artigo.

A referida autarquia pratica operações sujeitas a imposto, operações isentas nos termos do artigo 9º do CIVA e operações no exercício dos seus poderes de autoridade não sujeitas a imposto nos termos do nº2 do artigo 2º do CIVA. Sendo assim, esta ação de inspeção teve como objetivo verificar a legitimidade das deduções efetuadas.

¹ Situação definida nos termos do nº 4 do artigo 2º do CIVA

III.1.1.1. Período 2011

III.1.1.1.1. IVA deduzido indevidamente

De acordo com os elementos recolhidos na ação inspetiva verificou-se que o sujeito passivo deduziu IVA indevidamente, face ao artigo 19º do CIVA, conforme evidenciam os valores apurados no seguinte quadro:

U:€

NIF	Ref.º Documento	Data	Valores declarados			Valores corrigidos			Diferença
			B.T.	Taxa	IVA	B.T.	Taxa	IVA	
508 398 150	467	20-11-2011	865,00€	-	182,78€	865,00€	13%	112,45€	70,33€
500 696 578	1213	27-09-2011	4.798,63€	-	897,30€	4.798,63€	-	897,30€	897,30€
TOTAL			5.663,63€		1.080,08€	5.663,63€		1.009,75€	967,63€

A dedução indevida do IVA deveu-se a dois motivos:

- A dedução indevida do IVA deveu-se ao fato do imposto contido na fatura do fornecedor "Sicósonda Lda", com o número de contribuinte 508 398 150, ser inferior ao valor transposto para a declaração periódica do IVA respetiva. Deste modo, será efetuada uma correção no montante de €70,33.
- Imposto devido pelo adquirente, da fatura do fornecedor "António M. Gouveia & filhos Lda", não liquidado mas deduzido indevidamente, no montante de €897,30.

III.1.1.1.2. IVA deduzido indevidamente na aquisição de diversos bens e serviços

Foram analisados os documentos de aquisição de diversos bens e serviços, tendo-se verificado a dedução indevida de IVA, conforme justificação abaixo indicada.

a) Saneamento

No exercício 2011, o sujeito passivo efetuou a aquisição de bens e serviços afetos ao saneamento, cujas faturas e respetivos valores se resumem no seguinte quadro:

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	% Afetação	IVA não dedutível	Afetação
501 617 582	55	08-02-2011	Análise das águas residuais				
501 617 582	56	14-02-2011	Análise das águas residuais	795,86 €		106,64 €	Saneamento
501 617 582	122	23-02-2011	Análise das águas residuais	551,18 €		528,98 €	Saneamento
501 617 582	210/2011	23-02-2011	Análise das águas residuais	545,49 €		423,93 €	Saneamento
501 617 582	182/2011	17-03-2011	Análise das águas residuais	346,22 €		222,58 €	Saneamento
501 617 582	671/2011	17-11-2011	Análise de águas residuais	445,58 €		212,90 €	Saneamento
501 617 582	686/2011	22-11-2011	Análise de águas residuais	743,93 €		743,93 €	Saneamento
501 617 582	685/2011	22-11-2011	Análise de águas residuais	80,16 €		80,16 €	Saneamento
508 728 940	3890194560	19-12-2011	Análise de águas residuais	964,22 €		964,22 €	Saneamento
502 617 582	767/2011	27-12-2011	Análise das águas residuais	99,36 €		99,36 €	Saneamento
501 617 582	791/2011	29-12-2011	Análise de águas residuais	779,39 €		48,76 €	Saneamento
				1.868,88 €		1.868,88 €	Saneamento
503 621 179	11190	31-12-2011	Aparelhos ar condicionado				
				258,13 €	50%	129,06 €	Saneamento
						5.300,33 € (*)	
						129,06 €	
506 334 562	2300000043	31-01-2011	Aquamatrix				
507 334 562	6500000000	31-01-2011	Aquamatrix	1.312,83 €	50%	656,41 €	Saneamento
507 334 562	2300000098	28-02-2011	Aquamatrix	3,76 €	50%	1,88 €	Saneamento
506 334 562	2300000135	31-03-2011	Aquamatrix	1.322,87 €	50%	661,43 €	Saneamento
506 334 562	2300000204	30-05-2011	Aquamatrix	1.311,73 €	50%	655,86 €	Saneamento
500 906 840	2300000294	30-06-2011	Aquamatrix	1.312,18 €	50%	656,09 €	Saneamento
500 906 840	2300000358	31-07-2011	Aquamatrix	858,42 €	50%	429,21 €	Saneamento
500 906 840	2300000360	31-07-2011	Aquamatrix	858,76 €	50%	429,38 €	Saneamento
500 906 840	2300000389	31-07-2011	Aquamatrix	1.313,22 €	50%	656,61 €	Saneamento
500 906 940	2300000541	30-11-2011	Aquamatrix	858,36 €	50%	429,18 €	Saneamento
500 906 840	2300000574	26-12-2011	Aquamatrix	858,56 €	50%	429,28 €	Saneamento
				858,56 €	50%	429,28 €	Saneamento
						5.434,62 € (*) (*)	
506 334 562	5	07-02-2011	Execução Ramais saneamento	322,00 €			
505 289 946	10	25-03-2011	Execução Ramais saneamento	630,20 €		220,80 €	Saneamento
505 289 946	2011/022	16-10-2011	Execução Ramais saneamento	1.928,67 €		276,00 €	Saneamento
505 289 946	2011/024	31-10-2011	Execução Ramais saneamento	907,35 €		310,96 €	Saneamento
505 289 946	2011/026	30-11-2011	Execução Ramais saneamento	595,13 €		119,60 €	Saneamento
503 901 571	575	01-09-2011	Saneamento da "Ranha"	468,05 €		59,80 €	Saneamento
						468,05 €	Saneamento
						1.455,21 € (*) (*) (*)	



500 906 840	2300000295	30-06-2011	Finishing						
500 906 840	2300000359	31-07-2011	Finishing	897,60 €	50%	448,80 €		Saneamento	
500 906 840	2300000390	31-07-2011	Finishing	449,21 €	50%	224,61 €		Saneamento	
506 334 562	2300000453	30-09-2011	Finishing	450,15 €	50%	225,07 €		Saneamento	
500 906 840	2300000542	30-11-2011	Finishing	447,87 €	50%	223,93 €		Saneamento	
500 906 810	2300000575	26-12-2011	Finishing	447,46 €	50%	223,73 €		Saneamento	
				446,86 €	50%	223,43 €		Saneamento	
505 214 300	403	30-06-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques				Subtotal 5	1.569,57 €	(*) (*)
506 214 300	585	08-09-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	164,45 €	50%	82,23 €			Saneamento
505 214 300	644	21-09-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	89,70 €	50%	44,85 €			Saneamento
505 214 300	726	12-10-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	94,19 €	50%	47,09 €			Saneamento
505 214 300	799	31-10-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	112,13 €	50%	56,06 €			Saneamento
505 214 300	879	29-11-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	95,68 €	50%	47,84 €			Saneamento
505 214 300	942	26-12-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	53,82 €	50%	26,91 €			Saneamento
505 214 300	954	26-12-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	14,72 €	50%	7,36 €			Saneamento
505 214 300	995	30-12-2011	Limpeza no Edifício Manuel Henriques	56,81 €	50%	28,41 €			Saneamento
				56,81 €	50%	28,41 €			Saneamento
502 345 691	239	28-07-2011	Remontagem de armários				Subtotal 6	369,15 €	(*) (*)
				329,36 €				329,36 €	Saneamento
501 852 367	518	03-02-2011	Rendas				Subtotal 7	329,36 €	
				21,00 €				21,00 €	Saneamento
135 218 241	1695	28-11-2011	Reparação na ETAR				Subtotal 8	21,00 €	
				313,86 €				313,86 €	Saneamento
505 214 300	91	28-02-2011	Serviços de Motoristas à secção DAS				Subtotal 9	313,86 €	
				583,05 €				583,05 €	Saneamento
							Subtotal 10	583,05 €	
								583,05 €	Saneamento
			Total					15.505,22 €	

O n.º 2 do artigo 2º do CIVA estatui que o Estado e demais pessoas coletivas de direito público não são sujeitos passivos do imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que por elas recebam taxas ou quaisquer outras contraprestações, desde que a sua não sujeição não origine distorções de concorrência. O n.º 3 do mesmo artigo ressalva, no entanto, que as referidas entidades serão, em qualquer caso, sujeitos passivos de imposto quando exerçam algumas das atividades aí enumeradas e pelas operações tributáveis delas decorrentes, salvo quando se verifique que as exercem de forma não significativa.

O ofício circulado n.º 30070, de 2004.04.05, emitido a propósito do enquadramento a dar às operações de "Recolha, tratamento e rejeição de águas residuais / Concessões de exploração e gestão dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público", esclarece, entres outros, os seguintes aspetos: As operações de recolha e tratamento de águas residuais que são diretamente exercidas pelo Estado e demais pessoas coletivas de direito público, são consideradas fora de campo de aplicação do imposto, por se tratar de operações efetuadas no exercício dos seus poderes de autoridade, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2º do Código do IVA.

Na mesma linha doutrinal, o ponto 1.1 do ofício-circulado nº 174229, de 20.11.1991 (enquadramento em

sede de IVA das atividades desenvolvidas pelas Câmaras Municipais), havia já esclarecido que as taxas de saneamento configuram-se como atividades não sujeitas por exercidas no uso dos poderes de autoridade de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 2º do CIVA (refira-se, porém, que as taxas/tarifas inerentes a trabalhos de ligação de esgotos e obras afins são tributadas à taxa normal de IVA como decorre do esclarecido no ponto 3 do mesmo ofício-circulado).

"Os serviços de recolha de resíduos sólidos", previstos no normativo da alínea 25) do artº 9º do CIVA e executados pelos serviços camarários, relacionam-se com a vertente de remoção de lixos. Este tipo de serviço público está inequivocamente isento de imposto no âmbito do mencionado dispositivo legal.

Face ao exposto, conclui-se que o serviço em causa (saneamento)², está isento de IVA, nos termos do artigo 9º, e é uma atividade exercida no âmbito dos poderes de autoridade dos municípios para a prossecução do interesse público e por isso, não está sujeito a imposto nos termos do disposto no nº 2 do artigo 2º e do nº 25 do artigo 9º, ambos do CIVA.

Relativamente ao IVA das faturas referentes à análise de águas, nomeadamente, análise de águas de consumo e águas residuais, no montante de €5.300,00, utilizou-se uma chave de repartição, sabendo-se que, apenas as faturas relativas à análise das águas de consumo conferem direito à dedução. Os cálculos e a respetiva justificação ficam arquivados em papéis de trabalho [Vide item (*)].

O valor do IVA não dedutível das situações em que a fatura é única e respeita às vendas ou prestações de serviços relacionados com a água e com o saneamento, como é o caso dos serviços do aquamatrix, do finishing e da limpeza no edifício Manuel Henriques, foi determinado através da aplicação de um critério de imputação, isto é, aplicação da percentagem de 50% ao valor do IVA suportado nestes serviços, a qual foi obtida através da divisão da faturação do sistema de abastecimento de água pelo total dos proveitos (cálculos efetuados pela própria autarquia) [Vide item (*)].

Quando, na mesma fatura, estão debitadas vendas e prestações de serviços afetas ao setor isento (normalmente saneamento) e ao setor sujeito (normalmente fornecimento de água), não confere direito à dedução, apenas a parte do IVA referente ao saneamento [Vide item (*)].

Face ao exposto, efetua-se uma correção ao imposto deduzido indevidamente, no montante de **15.505,21 Euros** (€5.300,33 + €1.455,21 + €5.434,62 + €1.569,57 + €369,15 + €313,86 + €21,00 + €329,36 + €583,05 + €129,06).

b) Encargos bancários e comissões

Da análise efetuada ao extrato da conta 24.3.2.3. (IVA dedutível-Outros bens e serviços), de Janeiro até 31 de Dezembro de 2011, verificou-se a existência de pagamento de encargos bancários e comissões DD, sendo 50% do valor total afeto ao saneamento, conforme se evidencia no seguinte quadro resumo:

² Entre os procedimentos de saneamento básico, podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem).

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	% Afetação	IVA não dedutível	Afetação
500 844 321	5879	25-10-2011	Comissão DD	0,06 €	50%	0,03 €	Saneamento
500 844 321	6703	29-11-2011	Comissão DD	238,76 €	50%	119,38 €	Saneamento
500 844 321	6704	29-11-2011	Comissão DD	240,40 €	50%	120,20 €	Saneamento
Subtotal 1						239,61 €	
500 852 367	521	18-01-2011	Encargos bancários	632,62 €	50%	316,31 €	Saneamento
501 852 367	522	03-02-2011	Encargos bancários	0,06 €	50%	0,03 €	Saneamento
500 852 367	1025	14-02-2011	Encargos bancários	636,64 €	50%	318,32 €	Saneamento
500 852 367	2066	07-04-2011	Encargos bancários	639,69 €	50%	319,84 €	Saneamento
500 852 367	2588	07-04-2011	Encargos bancários	0,06 €	50%	0,03 €	Saneamento
500 852 367	3 4 5 8	23-04-2011	Encargos bancários	100,84 €	50%	50,42 €	Saneamento
500 852 367	2587	06-05-2011	Encargos bancários	642,16 €	50%	321,08 €	Saneamento
500 852 367	4733	07-09-2011	Encargos bancários	0,06 €	50%	0,03 €	Saneamento
500 852 367	4734	07-09-2011	Encargos bancários	643,71 €	50%	321,86 €	Saneamento
500 852 367	4975	21-09-2011	Encargos bancários	0,12 €	50%	0,06 €	Saneamento
500 852 367	4976	22-09-2011	Encargos bancários	0,06 €	50%	0,03 €	Saneamento
500 852 367	5159	27-09-2011	Encargos bancários	0,17 €	50%	0,09 €	Saneamento
500 852 367	6479	21-11-2011	Encargos bancários	0,06 €	50%	0,03 €	Saneamento
500 852 367	7224	26-12-2011	Encargos bancários	0,06 €	50%	0,03 €	Saneamento
500 852 367	7225	26-12-2011	Encargos bancários	0,12 €	50%	0,06 €	Saneamento
500 844 321	6965	29-12-2011	Encargos bancários	725,63 € a)	50%	362,82 €	Saneamento
500 844 321	6965	29-12-2011	Encargos bancários	243,59 €	50%	121,80 €	Saneamento
Subtotal 2						2.132,81 €	
Total						2.372,42 €	

a)

Nº Doc.	Data	Valor
60911	17-10-2011	241,96 €
2962	06-09-2011	240,93 €
2846	10-11-2011	242,74 €
Total		725,63 €

Dado que, as faturas dos débitos em causa, se referem a transferências bancárias dos pagamentos do fornecimento de água e saneamento, a percentagem de 50% foi apurada de acordo com a explicação indicada na alínea anterior.

As operações bancárias e financeiras estão isentas de IVA nos termos da subalínea c) da alínea 27) do artigo 9º do CIVA e enquadram-se nas isenções simples, as quais não conferem direito à dedução do IVA suportado a montante. Ou seja, o operador económico não liquida o imposto nas suas operações mas também não pode deduzir o imposto que suporta nas suas aquisições.

Assim, verificando-se que o sujeito passivo não deu cumprimento ao disposto no artigo acima referido, efetua-se uma correção ao imposto apurado decorrente da dedução indevida no montante de **2.372,42 Euros** (€239,61 + €2.132,81).

c) Combustível para bombeiros voluntários

No âmbito da ação de inspeção, foram encontradas faturas relativas à aquisição de combustível, o qual foi atribuído aos bombeiros voluntários de Pombal, conforme evidencia o seguinte quadro resumo:

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	IVA não dedutível	Afetação
500 246 963	1100135438	07-01-2011	Repsol Diesel E+	595,90 €	595,90 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100136397	25-01-2011	Repsol Diesel E+	362,67 €	362,67 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100138581	22-02-2011	Repsol Diesel E+	564,22 €	564,22 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100139707	10-03-2011	Repsol Diesel E+	517,12 €	517,12 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100140544	24-03-2011	Repsol Diesel E+	648,34 €	648,34 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100141932	11-04-2011	Repsol Diesel E+	648,60 €	648,60 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100142891	28-04-2011	Repsol Diesel E+	585,19 €	585,19 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100143960	12-05-2011	Repsol Diesel E+	504,30 €	504,30 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100144784	25-05-2011	Repsol Diesel E+	500,18 €	500,18 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100145780	06-06-2011	Repsol Diesel E+	504,30 €	504,30 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100146442	16-06-2011	Repsol Diesel E+	503,79 €	503,79 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100147347	30-06-2011	Repsol Diesel E+	498,93 €	498,93 €	Bombeiros Voluntários
500 246 963	1100148295	14-07-2011	Repsol Diesel E+	504,80 €	504,80 €	Bombeiros Voluntários
Total					6.938,35 €	

As referidas despesas destinam-se a apoiar os bombeiros voluntários, nas suas atividades de combate a fogos florestais e apoio à população em geral, e são efetuadas no âmbito dos poderes de autoridade do município (sem qualquer intuito comercial), e por isso, estão fora do campo de aplicação do imposto, de acordo com o disposto no nº2 do artigo 2º do Código de IVA.

Portanto, o IVA suportado na aquisição de combustível destinado ao funcionamento dos equipamentos dos bombeiros voluntários, não pode ser objeto de dedução nos termos do artigo 20º do CIVA conjugado com o nº2 do artigo 2º do mesmo diploma, pelo que, efetua-se uma correção ao imposto deduzido indevidamente, no montante de **6.938,35 Euros**.

d) Festas do Bodo

O sujeito passivo, no exercício de 2011, efetuou despesas referentes às festas do Bodo, constantes do quadro seguinte:

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	IVA não dedutível	Afetação
504 101 188	11012591	31-08-2011	Festas do Bodo	227,93 €	227,93 €	Festas do Bodo
Total					227,93 €	

Consideram-se como atividades não sujeitas, porque exercidas no uso de poderes de autoridade das câmaras e, como tal abrangidas no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, por exemplo, os espetáculos públicos.

Na mesma linha doutrinal, o ponto 1.1 do ofício-circulado nº 174229, de 20.11.1991, havia já esclarecido que os espetáculos públicos, nomeadamente, as festas do bodo, configuram atividades não sujeitas por exercidas no uso dos poderes de autoridade.

Assim, o IVA suportado na aquisição de bens e serviços destinado à realização de operações conexas com as festas do bodo (sector isento) não é dedutível, pelo que, efetua-se uma correção ao imposto deduzido indevidamente, no montante de **227,93 Euros**.

e) Bocas-de-incêndio

Boca-de-incêndio é um equipamento de combate a incêndio para instalação fixa com ou sem armário, que utiliza uma fonte de alimentação contínua e imediata de água. A boca-de-incêndio é também conhecida por "carretel". As bocas-de-incêndio devem ser instaladas, embutidas em caixa própria e devidamente protegidas e sinalizadas, nas paredes exteriores do edifício ou nos muros exteriores delimitadores do lote ou ainda sob os passeios, junto aos lancis.

No âmbito da ação de inspeção, foram encontradas faturas relativas à aquisição de bocas-de-incêndio, cujas faturas e respetivos valores de IVA se evidenciam no seguinte quadro resumo:

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	IVA não dedutível
508 988 438	110001228	17-10-2011	Bocas Incêndio	233,83 €	201,20 €
508 988 438	110001443	24-11-2011	Bocas incêndio	192,67 €	137,20 €
500 183 872	110016371	26-11-2011	Bocas Incêndio	213,97 €	47,51 €
Total					385,91 €

Nos termos da alínea d) do artigo 25º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais realizar investimentos relativos à "Construção, manutenção e gestão de instalações e centros municipais de protecção civil", nos quais se incluem a aquisição de bocas-de-incêndio e que se destinam à prossecução do interesse público.

A referida operação, por ser exercida no âmbito dos poderes de autoridade dos municípios, está fora do campo de aplicação do imposto nos termos do nº2 do artigo 2º do CIVA. No mesmo sentido, o ponto 1.2. do ofício-circulado nº 174229, emitido em 20.11.1991, esclarece que a colocação de bocas-de-incêndio são



consideradas atividades não sujeitas, por exercidas no uso dos poderes de autoridade.

Face ao exposto, o IVA suportado na aquisição das bocas-de-incêndio não é dedutível, dado que, as mesmas estão afetas a operações isentas e por consequência, efetua-se uma correção ao valor do IVA deduzido indevidamente no montante de **385,91 Euros**.

f) Candidatura LIFE +

O Programa LIFE+ é uma criação da Comissão Europeia. Abrange ações nos domínios da conservação da natureza, da política ambiental, formação especial para os agentes envolvidos na prevenção e são financiadas por fundos comunitários. Atento estes objetivos, o Município de Pombal formalizou a sua candidatura, tendo realizado despesas anexas, abaixo indicadas:

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	IVA não dedutível
507 663 020	0138	05-08-2011	Candidatura LIFE+	450,80 €	450,80 €
Total					450,80 €

A "Candidatura LIFE +" é uma operação diretamente exercida pelo Município respetivo e por isso, é considerada fora do campo de aplicação do imposto, por se tratar de uma operação efetuada no exercício dos seus poderes de autoridade, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 2º do CIVA.

Portanto, o IVA associado aos inputs, nomeadamente, o IVA suportado na aquisição de bens e serviços destinados à realização da operação supra referida, não é dedutível, pelo que, efetua-se uma correção ao imposto deduzido indevidamente, no montante **450,80 Euros**.

g) Concursos públicos

No âmbito da ação de inspeção, foram detetadas faturas relativas a despesas com concursos públicos, afetos ao saneamento, cujos valores de IVA respetivo, se resumem no seguinte quadro:

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	IVA não dedutível	Afetação
500 792 887	7001451647	31-08-2011	Concursos públicos	61,28 €	61,28 €	Saneamento
500 792 887	7001452471	08-09-2011	Concursos públicos	14,13 €	14,13 €	Saneamento
500 792 887	7001453051	15-09-2011	Concursos públicos	61,72 €	61,72 €	Saneamento
Total					137,13 €	

O IVA suportado nos concursos públicos, afetos à construção da rede de saneamento em algumas localidades do concelho de Pombal, não confere direito à dedução, dado que, estas operações estão fora

do campo de aplicação do imposto, por se tratar de operações efetuadas no exercício dos poderes de autoridade, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 2º do Código do IVA. Deste modo, efetua-se a correção ao imposto apurado decorrente da dedução indevida, no montante de **137,13 Euros**.

h) Refeições

Da análise efetuada ao extrato da conta 24.3.2.3. (IVA dedutível-Outros bens e serviços), de Janeiro até 31 de Dezembro de 2011, verificou-se a existência de despesas de refeições em restaurantes, referentes ao jantar com a federação portuguesa de futebol, ao desporto em geral e às festas do bodo, conforme se evidencia no seguinte quadro resumo:

NIF	Nº Fatura	Data	Bens e Serviços	IVA Deduzido	IVA não dedutível	Afetação
506 072 851	14969	01-08-2011	Refeição restaurante	29,11 €	29,11 €	Festas do Bodo
508 884 608	11111901	18-11-2011	Refeição restaurante	14,02 €	14,02 €	Desporto
508 884 608	11111801	18-11-2011	Refeição restaurante	32,72 €	32,72 €	Jantar c/ F.P.Futebol
Total					75,85 €	

De acordo com a alínea d) do nº1 do artigo 21º do CIVA, estão isentas de IVA, "*Despesas respeitantes a alojamento, alimentação, bebidas e tabacos e despesas de receção (...)*". Portanto, a lei não permite deduzir o imposto suportado com as refeições, sejam alimentação ou bebidas, embora haja exceções, as quais estão elencadas no nº2 do referido artigo. Porém, estas não se enquadram na situação em apreço.

Assim, verificando-se que o sujeito passivo deduziu IVA indevidamente face ao estatuído no artigo supra citado, efetua-se uma correção no montante de **75,85 Euros**.

III.1.1.1.3. Falta de liquidação IVA

a) Aquisições Intracomunitárias de Bens

No exercício 2011, consultadas as bases de dados do VIES (Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA), verificou-se que a presente entidade inspecionada efetuou aquisição intracomunitária de bens, concretamente, cem livros com o título "*D. Bernardo do Patrocínio Mosteiro do Louriçal*", cuja fatura e respetivo valor se evidenciam no quadro seguinte:

U:€							
Bens e Serviços	Fornecedor	Factura	Data	Valor liquido	Taxa	Valor IVA	Valor Total
Livro "D. Bernardo do Patricio Mosteiro do Louriçal"	0474282587	010/2011	27-05-2011	1.000,00€	6%	60,00€	1.060,00€
Total				1.000,00€		60,00€	1.060,00€

De acordo com a regra geral prevista na alínea a) do artigo 1º do RITI, são sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, as aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional, a título oneroso, quando o adquirente for um sujeito passivo dos referidos no n.º 1 do artigo 2.º, agindo como tal, e o vendedor for um sujeito passivo registado para efeitos de IVA noutro Estado membro, que não se encontre aí abrangido por um regime de isenção aplicável às pequenas empresas; não efetue no território nacional instalação ou montagem de bens expedidos ou transportados de outro Estado membro e as vendas não se qualifiquem como vendas à distância.

Nos termos do n.º 1 do artº 27º do RITI, " *O imposto devido pelas aquisições intracomunitárias de bens deve ser liquidado pelo sujeito passivo na fatura emitida pelo vendedor ou em documento interno emitido pelo próprio sujeito passivo* ".

Relativamente ao direito à dedução, refere o n.º 1 do artº 19.º do RITI que, "*Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 19.º do Código do IVA, pode deduzir-se ao imposto incidente sobre as operações tributáveis o imposto pago nas aquisições intracomunitárias de bens*".

Nos termos do n.º 12 do artigo 9.º do Código do IVA, estão isentas de imposto "*As locações de livros e outras publicações, partituras musicais, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura e, em geral, as prestações de serviços e transmissões de bens com aquelas estreitamente conexas, desde que efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa*".

Atendendo a que o Município reúne os condicionalismos previstos no artigo 10.º do Código do IVA, dos quais se destaca os previstos nas alíneas c) e d), para efeitos da isenção das prestações de serviços indicadas no n.º 12 do artigo 9º do Código do IVA, nomeadamente, serviços de locações de livros prestados pelo Município, conclui-se que, tais operações são de interesse geral e estão sujeitas a imposto, mas dele isentas.

A isenção preconizada na alínea 12) do artigo 9.º do CIVA é uma isenção incompleta, uma vez que os sujeitos passivos por ela abrangidos não liquidam o imposto nas operações que praticam nesse âmbito, nem têm direito a deduzir o imposto suportado nas aquisições de bens e serviços relacionados com essa atividade, dado que, estas operações não se encontram contempladas no artigo 20.º do citado diploma legal. Nestes termos, o imposto suportado no âmbito daquelas operações é um encargo para o Município.

De acordo com o enquadramento acima referido, conclui-se que, o IVA suportado no âmbito das aquisições intracomunitárias de bens, afetos à realização de operações não tributadas nos termos da alínea 12) do artigo 9.º do CIVA, conjugada com o artigo 10.º do mesmo diploma, não é dedutível conforme prevê o n.º 1 do art.º 19.º do RITI, mas é liquidado por força do n.º 1 do artº 27º do RITI.

Face ao exposto, efetua-se a liquidação do imposto em falta nos termos do n.º 1 do artº 27º do RITI, no montante de **€60,00**, dado que, o sujeito passivo não declarou o respetivo valor na declaração periódica de IVA no período correspondente e nem em qualquer outro.

IV – Motivo e exposição dos factos que implicam o recurso a métodos indirectos


Não aplicável.

V – Critérios de cálculo dos valores corrigidos com recurso a métodos indirectos

Não aplicável.

VI – Regularizações efetuadas pelo sujeito passivo no decurso da ação de inspeção

O sujeito passivo regularizou voluntariamente as correções descritas nos pontos III.1.1.1.1., III.1.1.1.2., III.1.1.1.3. deste relatório, através da submissão por transmissão eletrónica de dados, da Declaração Periódica de IVA de substituição, relativa ao mês de Dezembro do ano 2011, a qual se identifica no quadro abaixo indicado:

IVA				
Id	Periodo	Ano	Data de Submissão	Comprovativo
112121113878	2011 / 12	2011	18-11-2015 16:17	 consultar

VII – Infrações verificadas

As situações de anomalia tributária em sede de IVA, verificadas de acordo com o relato desenvolvido nos pontos III.1.1.1.1., III.1.1.1.2., III.1.1.1.3, constituem infração ao disposto na al. c) do n.º 1 do art. 18.º, n.º 1 do art. 27.º e do art. 41.º, todos do Código do IVA e traduzem-se na falta de entrega de imposto exigível conjuntamente com a respetiva declaração periódica do período 2011 / 12, punível nos termos do n.º 1 do art. 114.º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Não foi levantado o auto de notícia porque o sujeito passivo efetuou o pedido de redução de coimas nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 29º do RGIT, pelo que, vai ser elaborado relatório sucinto para tramitação do respetivo processo.

VIII – Outros elementos relevantes

Não se anexam os documentos dos fatos descritos, pois os mesmos estão na posse do Sujeito Passivo, visto que foram por si facultados. As respetivas cópias ficam arquivadas em papéis de trabalho.

Aos valores apurados em falta acrescem juros compensatórios, nos termos do artigo 35º da Lei Geral Tributária (LGT).

IX – Direito de Audição

Não aplicável

Direção de Finanças de Leiria, 24 de Novembro de 2015

A Inspetora Tributária,

Maria de Fátima Ribeiro Eva

Maria de Fátima Ribeiro Eva

Serviços de Inspeção Tributária
Direção de Finanças de Leiria

Nº **NDD20155571**

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	2 DESPACHO
U. O. <input type="text" value="10"/> Leiria	Nº <input type="text" value="DI201502168"/>
	Inspeção Iniciada <input type="text" value="2015"/> / <input type="text" value="10"/> / <input type="text" value="13"/> às <input type="text" value="16:00"/>
	Concluída <input type="text" value="2015"/> / <input type="text" value="11"/> / <input type="text" value="25"/> às <input type="text" value="16:03"/>

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Contribuinte identificado

NIF/NIPC Nome

C.A.E. CIRS

Morada

Localidade Serv. Finanças

Transportes de mercadorias em circulação a que se refere o Decreto-Lei nº 45/89 de 11/02, que forem abordados no período e locais indicados no quadro 4.

Contribuintes não identificados que forem contactados no período e no cumprimento dos objetivos descritos no quadro 4.

4 OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA

4.1 Consulta, recolha e cruzamento de elementos 4.2 Controlo de bens em circulação 4.3 Controlo dos sujeitos passivos não registados 4.4 Outros

Descrição complementar do objetivo assinalado (Nos casos assinalados em 4.2 ou 4.3 a ação terá lugar no(s) dia(s) e locais a seguir indicados):

5 EXTENSÃO DA AÇÃO INSPETIVA - ANOS / EXERCÍCIOS / PERÍODOS A FISCALIZAR

Código de Atividade	<input type="text" value="2222110101"/>	Ano/Exercício	<input type="text" value="2011"/>	Trimestre	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Meses	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código de Atividade	<input type="text"/>	Ano/Exercício	<input type="text"/>	Trimestre	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Meses	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código de Atividade	<input type="text"/>	Ano/Exercício	<input type="text"/>	Trimestre	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Meses	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Código de Atividade	<input type="text"/>	Ano/Exercício	<input type="text"/>	Trimestre	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Meses	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

6 IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Nº Ch.Equipa	<input type="text" value="4708"/>	Nome	<input type="text" value="MARIA ADELAIDE FERREIRA DA COSTA"/>
Categoria	<input type="text" value="Insp Tributario Assessor Princ"/>		
Nº Técnico	<input type="text" value="18608"/>	Nome	<input type="text" value="MARIA FATIMA RIBEIRO EVA"/>
Categoria	<input type="text" value="Inspector Tributario Nivel 1"/>		
Nº Técnico	<input type="text"/>	Nome	<input type="text"/>
Categoria	<input type="text"/>		
Nº Técnico	<input type="text"/>	Nome	<input type="text"/>
Categoria	<input type="text"/>		

7 SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Recebi a NOTA DE DILIGÊNCIA
O(s) Sujeito(s) Passivo(s)

Data / / Na qualidade de: _____